

09 / 05 / 2026
Aprovado por
Unanimidade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM
CNPJ: 24.508.822/0001-46

PROJETO DE LEI Nº 0014/2026

DE 25 DE ABRIL DE 2026

“INSTITUI A "LEI LUCAS" QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULARES, E INSTITUI O SELO "LUCAS BEGALLI ZAMORA DE SOUZA", DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS.”

O Vereador **MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei para deliberação e aprovação da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA/PB:

Art. 1º As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no município de Santa Terezinha, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

Art. 2º A implementação desta Lei ocorrerá **sem ônus para o Município ou para as instituições privadas**, devendo os cursos ser realizados, preferencialmente, por meio de parcerias e cooperação com:

- I – O Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba;
- II – O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- III – Universidades públicas ou privadas;
- IV – Escolas técnicas;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM
CNPJ: 24.508.822/0001-46**

V – outras instituições especializadas em treinamento de primeiros socorros.

Art. 3º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particulares deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento do citado no Art. 2.º.

Art. 4.º As Instituições de ensino, que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", de participação em curso de capacitação em primeiros socorros. Parágrafo Único. O Selo será emitido por órgão Competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Art. 6.º As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2026.

Moizés Alves de Lima Segundo
MOIZÊS ALVES DE LIMA SEGUNDO
1º SECRETÁRIO
VEREADOR – REPUBLICANO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM
CNPJ: 24.508.822/0001-46

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior segurança aos alunos das creches e escolas do Município de Santa Terezinha – PB, por meio da capacitação de professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

A proposta se inspira na Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018), criada após um trágico acidente envolvendo uma criança, evidenciando a importância do preparo adequado de profissionais da educação para agir em situações de emergência.

A adoção de medidas simples e rápidas pode ser determinante para salvar vidas, especialmente em casos como engasgamento, paradas cardiorrespiratórias e acidentes comuns no ambiente escolar.

Destaca-se que a implementação da presente Lei não acarretará custos ao Município nem às instituições privadas, uma vez que sua execução poderá ocorrer por meio de parcerias com órgãos e instituições já capacitados, como o Corpo de Bombeiros, o SAMU, universidades e escolas técnicas.

Dessa forma, o Projeto alia responsabilidade social, prevenção e eficiência administrativa, contribuindo significativamente para a proteção da vida e integridade física dos estudantes.

Câmara Municipal de Santa Terezinha – PB, em 25 de abril de 2026.

Moizés Alves de Lima Segundo
MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO
1º SECRETÁRIO
VEREADOR – REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB
C.N.P.J. Nº 24.508.822/0001-46
Rua José Nunes, nº. 27-Centro Santa Terezinha – PB CEP: 58.720-000
contato@camarasantaterezinha.pb.gov.br